

Luísa Nunes de Castro Anabuki
Lys Sobral Cardoso
Organizadoras

**ESCRAVIDÃO NA
INTERSECCIONALIDADE
DE GÊNERO E RAÇA
Um enfrentamento necessário**

Brasília, DF
MPT
2023

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria-Geral do Trabalho

José de Lima Ramos Pereira - Procurador-Geral do Trabalho

Maria Aparecida Gugel - Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

Gláucio Araújo de Oliveira - Diretor-Geral

Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Conaete

Lys Sobral Cardoso - Coordenadora Nacional (2019 - 2023)

Italvar Filipe de Paiva Medina - Vice-Coordenador Nacional (2019 - 2023)

Juliana de Oliveira Gois - Vice-Coordenadora Adjunta (2023)

Luciano Aragão Santos - Coordenador Nacional (2023)

Tatiana Leal Bivar Simonetti - Vice-Coordenadora Nacional (2023)

Secretaria de Comunicação Social da PGT – Secom

Philippe Gomes Jardim - Secretário de Comunicação Social (2020-2023)

Ronaldo José de Lira - Secretário Adjunto de Comunicação Social (2020-2023)

Sebastião Vieira Caixeta – Secretário de Comunicação Social (2023)

Philippe Gomes Jardim – Secretário Adjunto de Comunicação Social (2023)

Arte da Capa

Cyrano Vital

Projeto Gráfico

Gráfica Movimento

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca da Procuradoria-Geral do Trabalho)

Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça : um enfrentamento necessário / Luísa Nunes de Castro Anabuki, Lys Sobral Cardoso, organizadoras. – Brasília : Ministério Público do Trabalho, 2023.
434 p.

ISBN nº 978-65-89468-31-8 (digital)

ISBN nº 978-65-89468-32-5 (impresso)

Inclui bibliografia, notas explicativas e bibliográficas.

1. Direito do trabalho. 2. Trabalho escravo. I. Anabuki, Luísa Nunes de Castro. II. Cardoso, Lys Sobral. III. Brasil. Ministério Público do Trabalho. Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

CDDir 341.6

Apropriação cultural e epistemicídio: a invisibilidade do negro na sociedade brasileira

In memoriam do Prof. Ms. Sandro Rogério Melros de Oliveira Rios

Julia Santos¹

Letícia Canuto²

RESUMO: O artigo aborda os fenômenos da apropriação cultural e do epistemicídio, demonstrando a invisibilidade e o silenciamento de vozes negras no Brasil, que exclui socialmente aqueles que destoam dos padrões hegemonicamente estabelecidos e dita a posição que a educação deve ocupar em suas vidas. A reprodução de comportamentos e tradições dos grupos dominados pelos grupos dominantes esvazia seu significado cultural ao convertê-lo em estética, numa colonização da cultura. Utilizando-se do método hipotético-dedutivo, demonstrar-se-á a importância das ações afirmativas para tentar reparar os danos acumulados por estes que tem sua cultura apropriada e desinvestida de significado e seu saber científico desacreditado.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo estrutural. Violação de direitos. Epistemicídio. Apropriação cultural.

1 Graduada em Direito pela Faculdade Cesmac do Sertão. Pós-Graduada em Direito Penal e Criminologia pela PUC/RS. Pós Graduada em Direito Digital e Proteção de Dados pela Faculdade Gran. Membro e Pesquisadora do Grupo de Pesquisa “Sistema Penal, Democracia e Direitos Humanos”, vinculado ao CNPq.

2 Advogada (OAB/AL). Graduada em Direito pela Faculdade Cesmac Sertão. Pós- Graduada em Direito Penal e Criminologia pela PUC/RS. Pós-Graduada em Investigação Criminal e Segurança Pública pela UNIMAIS.

INTRODUÇÃO

A temática em questão possui relevância dada a destituição da condição humana e desrespeito à cultura e à história da população negra no Brasil, que, apesar de suas inúmeras qualidades, aptidões e capacidades técnicas, intelectuais e científicas, sempre foi – e permanece sendo – descredibilizada pelo que representa para a sociedade racista brasileira. O país, edificado estruturalmente sobre desigualdades de ordem socio-racial, reproduz o racismo e o discurso de ódio em detrimento destas pessoas ao oprimi-las e situá-las à margem da sociedade, com o intuito de manter a dominação e a hegemonia brancas.

Nesse interim, o trabalho objetiva questionar a razão pela qual pode-se dizer que ao negro não é permitido assumir qualquer posição social que revele sua superioridade ao branco, dentro de determinado aspecto cultural ou político, ou que represente qualquer relação de poder em detrimento da hegemonia branca, tampouco é possível que detenha lugar de fala ou espaço na construção e difusão do saber, na produção científica ou mesmo na educação, de modo geral. Desse modo, faz-se importante analisar o significado e as implicações por trás do conceito de epistemicídio, termo utilizado por Boaventura de Sousa Santos (2010) para traduzir a influência da colonização branca e do capitalismo incidente sobre a aniquilação de culturas inferiorizadas e oprimidas, as quais não são assimiladas pela cultura dominante.

Não obstante, além da depreciação do saber negro e da exclusão das oportunidades no campo da educação, objetiva-se, ainda, uma análise acerca da apropriação cultural que se soma a este processo de exílio social. Percebe-se, nesse contexto, a reprodução de comportamentos, linguagens, objetos e tantas outras características de valor simbólico para a cultura marginalizada por parte do grupo social hegemônico, a fim de reduzi-los a aspectos meramente estéticos, na maioria das vezes, destituindo-os do seu real significado. Para mais, tais características, antes estigmatizadas, passam a ser valorizadas pelo fato de estarem sendo representadas por pessoas não-negras, de modo a esvaziar de sentido e colonizar estes elementos culturais, religiosos e políticos próprios da comunidade negra, revelando-se, assim,

como uma forma de opressão e uma estratégia de dominação com o objetivo de aniquilar esse povo historicamente inferiorizado.

A fim de compreender e dissertar sobre o tema proposto, pretende-se realizar uma análise social acerca da influência do racismo estrutural no Brasil como fato propulsor da invisibilidade e da opressão sofrida pela comunidade negra, o que se fará por meio do estudo bibliográfico de obras relevantes utilizadas como referencial teórico neste trabalho, tais como “A construção do outro como não-ser como fundamento do ser”, de Aparecida Sueli Carneiro, bem como “Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público”, de Maria Aparecida Silva Bento, e a obra “Racismo, meritocracia e cotas raciais no Brasil”, de Marta Battaglia Custódio.

Assim, como base para o desenvolvimento do trabalho, utilizar-se-á o procedimento de abordagem denominado hipotético-dedutivo, entendido por Popper (2013) como a construção de conjecturas baseadas nas hipóteses, o que se fará através de revisão bibliográfica pontual para que haja o subsídio necessário à compreensão dos referidos fenômenos sociais do epistemicídio e da apropriação da cultura negra por parte da supremacia branca, bem como ao alcance de uma possível solução ao problema exposto, por meio da adoção e desenvolvimento de políticas e ações afirmativas pelo Poder Público, com a contribuição da sociedade, a fim de assegurar a tutela constitucional e garantir a efetivação dos direitos que vem sendo violados.

O RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL COMO FATO PROPULSOR DA OPRESSÃO SOBRE A COMUNIDADE NEGRA

O Brasil é marcado pela miscigenação dos povos e pela diversidade cultural, tendo em vista sua formação étnica, sobretudo marcada pelo cruzamento de povos africanos, portugueses e indígenas. No entanto, o fato de a cultura brasileira ser diversificada não impede que haja desigualdade social e racismo, mas, pelo contrário, é um dos fatores determinantes da discri-

minação de ordem socio-racial no país, graças à hegemonia de uma classe social e étnica que se encontra no topo da hierarquia social, econômica e política, liderando, assim, os processos de divisão do trabalho e, especialmente, de divisão de renda, sem falar no privilégio no acesso à educação, segurança saúde, e saneamento, por exemplo.

Apesar de muitas vezes o racismo se configurar de forma velada, incutido em atitudes sociais cotidianas, os estereótipos sociais e a intolerância racial no país são frequentes, podendo ser percebidos, na maioria das vezes, através da linguagem, conforme entende Melros (2020), visto que existem expressões no vocabulário brasileiro que indicam que existem características negativas que são próprias dos negros, como, por exemplo, quando se diz que alguém é “negro de alma branca”, para insinuar que as qualidades destes indivíduos caracterizam exceção. Além disso, para o autor, tais práticas se dão em decorrência do racismo estrutural, que consiste nas “ações, hábitos, situações, falas e pensamentos habituais no país, a promoverem, direta ou indiretamente, a segregação ou o preconceito racial” (2020, p. 1).

Muitas vezes não se percebe o quão graves são estes comportamentos na sociedade, que humilham e diminuem as pessoas em razão da cor de sua pele, com base em ideologias eugênicas que têm como base o preconceito racial. Almeida (2018) entende que a estabilidade do elemento raça como propulsor da inferiorização dos negros nunca se extinguirá, mas apenas será remodelada, visto que a violação de preceitos fundamentais – como a dignidade humana – através da estigmatização e marginalização social se revela como um processo edificado socialmente ao longo de anos, o qual não se desconstruirá com facilidade.

Ainda para Almeida (2018), a sociedade, racista em sua estrutura, constitui as relações sociais e modela os fatos históricos, políticos, econômicos e, ainda, jurídicos do país, sendo este racismo “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas cons-

cientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam” (2018, p. 25). Por óbvio, o critério de escolha quando da concessão de privilégios se baseia na discriminação em razão da raça, no tratamento diferenciado que se oferta àqueles que não integram os padrões de normalidade dentro de uma sociedade racista, que tem a elite branca como ideal de perfeição.

Apesar de o Brasil ser um pretenso estado democrático de direito, a democracia racial, para Almeida (2018), não passa de uma utopia que é fortemente difundida, a fim de que se possa argumentar sobre políticas de combate ao racismo como desnecessárias, visto que o mito que se prega é o de que não existe racismo no Brasil e que todas as pessoas são tratadas de forma igualitária e, em razão disso, possuem as mesmas oportunidades. Em contrapartida, a realidade vivenciada no Brasil é a de que a raça “ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades, justificar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários” (2018, p. 24). O autor ainda defende, em relação à resistência quanto ao reconhecimento do racismo no Brasil, que:

O fato de parte expressiva da sociedade considerar ofensas raciais como ‘piadas’, como parte de um suposto espírito irreverente que grassa na cultura popular em virtude da democracia racial, é o tipo de argumento necessário para que o judiciário e o sistema de justiça em geral resista em reconhecer casos de racismo, e que se considerem racionalmente neutros (2018, p. 59).

Para além da falsa ideologia da democracia racial, a negação do racismo no Brasil se dá muito pelo discurso da meritocracia, conforme entende o autor, pois há quem defenda que a culpa pela condição social da população negra brasileira se dá única e exclusivamente pela falta de dedicação de seus integrantes, que não fazem tudo o que está a seu alcance para ascender. Assim, não se reconhece a situação de desigualdade que grita no país, já que ela se baseia em ideais de igualdade formal, que compreende um pretenso tratamento igualitá-

rio a ser dispensado a todos da mesma maneira, em lugar de se guiar pela igualdade material, que garante oportunidades àqueles que não as tem, para que assim se alcance equidade ao aproximá-los daqueles que sempre foram – e continuam sendo – privilegiados pelo sistema e pela sociedade.

A classe dominante dispõe de implementos de controle sociocultural poderosos, de acordo com Pessanha (2018), tais como o sistema de educação, as formas de comunicação de massa e a produção literária, os quais servem aos interesses aqueles que compõem o poder e, em razão disso, se utilizam para destituir a condição humana do indivíduo negro e transformá-lo, de fato, em um inimigo a ser combatido. Desse modo, Almeida (2018) entende que a hierarquização das classificações raciais se perpetua, pois, a sociedade aprende a tratar as pessoas de forma desigual, não por causa da igualdade material, mas porque acredita-se que há superioridade de umas pessoas em detrimento de outras com características distintas.

Nessa perspectiva, o racismo se configura não como a exceção, mas como a regra no âmbito da sociedade brasileira, em que o negro permanece sendo inferiorizado graças às causas cumulativas da discriminação racial ao longo dos anos, que é readaptada de acordo com as novas necessidades que decorrem das crises no capitalismo, mas nunca abolida, e, em contrapartida, o negro continua sendo o destinatário dos piores tratamentos e alocado nos setores mais precarizados e menos privilegiados em meio a sociedade. Pessanha (2018), ao citar Mbembe (2018), trata do critério racial utilizado para definir a quem pertence o corpo matável, no âmbito da necropolítica ou do biopoder, construindo-se uma compreensão da política da morte, já mencionada. Outra estratégia de aniquilamento negro que pode ser citada é a persuasão à recusa pelo negro de sua própria cultura a fim de querer assimilar-se cada vez mais aos ideais europeus, num processo de branqueamento, defendido por Bento (2002). A autora, a respeito da perda da identidade negra pelo branqueamento, diz que:

No entanto, o desejo da “europeização” expresso por essa elite evidencia que não só os negros se sentem descon-

fortáveis com a sua condição racial, mas o próprio branco brasileiro desejava e deseja ainda hoje (vide os meios de comunicação de massa) perder-se no Outro, o europeu ou o norte-americano. Isso torna o problema do branqueamento uma questão que atinge a todos os brasileiros (2002, p. 24).

O branqueamento, assim como a apropriação cultural e epistemicídio, revela-se como forma de reprodução do racismo na sociedade brasileira, pois, para Bento (2002), a projeção do branco sobre o negro nasce do medo que guarda os privilégios, comprometendo-se, assim, a própria capacidade de identificação dos indivíduos, em que a elite branca, ao ser considerada como padrão de referência para a espécie humana, acaba por generalizar uma intolerância contra tudo que represente a diferença, além de fortalecer sua autoestima e legitimar sua supremacia econômica, política e social. Melros (2020) defende, então, que o racismo se manifesta nas expressões linguísticas e culturais, nas manifestações artísticas e, também, no ataque às crenças de matrizes africanas. Para ele, a discriminação racial velada nos comportamentos sociais cotidianos condiciona as mazelas ao indivíduo negro, e defende que:

Discursos como esses conspiram para identificar uma sociedade que se acostumou com o preconceito na linguagem, como se fizesse parte dos costumes locais, sem nenhum pudor por parte de seus interlocutores. Além de sórdida, a frase destaca que ser preconceituoso sequer precisa disfarçar nesse país (MELROS, 2020, p. 2).

Desta feita, Melros (2020) defende que só há um caminho possível para a redução das desigualdades de ordem racial no Brasil, que é a percepção do outro com igualdade, necessitando-se que a população consiga aprender com as tragédias e genocídios em nome da superioridade branca europeia e, assim, aniquilar o racismo. Entretanto, como se sabe, a certeza que se tem é a da distanciação da realidade brasileira de um ideal de democracia racial pregado por aqueles que tentam negar a existência do racismo no país, que, apesar de ser reconhecido por sua miscigenação, ainda identifica indivíduos como superiores a outros em razão da cor da pele, carecendo a legis-

lação e a atuação estatal brasileiras de respeitabilidade às garantias de igualdade e dignidade humana constitucionalmente previstas.

A DESTITUIÇÃO DA CONDIÇÃO HUMANA E DA RAZÃO NEGRA ATRAVÉS DA HEGEMONIA BRANCA

É válido destacar que, em países pretensamente democráticos, tais como o Brasil, a atuação estatal deve ser vista como necessária e fundamental à consolidação e efetivação da tutela constitucional referente aos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. Entretanto, muitas das vezes o que se verifica é que o próprio Estado, enquanto garantidor, é o responsável por violar tais prerrogativas por meio da disseminação do discurso de ódio incutido na reprodução do racismo, que se encontra social e historicamente impregnado na estrutura do sistema e na sociedade como um todo.

Desse modo, dentro de um ideal discriminatório de características e condutas sociais aceitas como adequadas, aqueles que se desvirtuam do padrão de “normalidade” acabam por serem marginalizados e entendidos como inimigos que devem ser combatidos, a fim de não comprometer o correto funcionamento social. Para a hegemonia branca, os negros estão compreendidos dentre estes indivíduos indesejáveis, assim como os pobres, que devem ser retirados do convívio social para que a sociedade, estruturalmente racista, possa prosperar, visto que, em seu imaginário, estas pessoas não possuem nada de bom a oferecer.

No Brasil o negro é desumanizado, isto é, tem sua condição humana destituída pela violação de direitos fundamentais, sobretudo aqueles intrinsecamente relacionados à dignidade humana. Além disso, a hegemonia branca destitui também sua razão, descredibilizando e silenciando o conhecimento e o saber negros pelo medo de estes virem a ocupar os lugares de prestígio que hoje se destinam, em sua maioria, apenas aos brancos privilegiados. Ainda, por razões de intolerância religiosa em relação às crenças de matrizes africanas, estes

também são muitas vezes ligados a figuras demoníacas, o que apenas reflete o racismo em que o país se estrutura.

Não há como desvincular o racismo estrutural da prática da necropolítica no país, a qual é compreendida por Mbembe (2018) como uma política atrelada à morte, em que a soberania estatal faz uso desta para escolher quem possui o direito de viver e quem deve morrer dentro de uma sociedade, seja literalmente ou não. Utiliza-se de critérios raciais para tanto, visto que não se reconhece a condição humana de determinadas pessoas, excluídas social e moralmente, e, assim, arbitrariedades contra elas se legitimam, numa latente violação de direitos. Nesta perspectiva, Bento (2002) defende que a desvalorização do outro como ser humano relaciona-se com a ideia de exclusão moral. Para ela:

Os excluídos moralmente são considerados sem valor, indignos e, portanto, passíveis de serem prejudicados ou explorados. A exclusão moral pode assumir formas severas, como o genocídio; ou mais brandas, como a discriminação. Em certa medida, qualquer um de nós tem limites morais, podendo excluir moralmente os demais em alguma esfera de nossas vidas. Em geral, expressamos sentimentos de obrigações morais na família, com amigos, mas nem sempre com estranhos e, menos ainda, com inimigos e membros de grupos negativamente estereotipados. Pelos processos psicossociais de exclusão moral, os que estão fora do nosso universo moral são julgados com mais dureza e suas falhas justificam o utilitarismo, a exploração, o descaso, a desumanidade com que são tratados (2002, p. 5).

Ademais, Carneiro (2005) entende que é a questão racial que se articula produzindo efeitos específicos que definem o “deixar viver” e “deixar morrer”, pois, não é necessário que a raça seja uma categoria socialmente institucionalizada para matar, bastando apenas que haja uma hostilidade social consolidada em relação a determinado grupo social. Desse modo, a autora defende que não há para o dispositivo de racialidade o interesse de disciplinar o segmento subordinado da relação de poder, mas o biopoder, marcado pela necropolítica, passa

a atuar como estratégia de eliminação do outro, aquele considerado como indesejável. Ressalta-se que essa eliminação do outro se dá, inclusive, através do epistemicídio.

A respeito da destituição do saber negro e do descrédito relacionado ao seu conhecimento, Silva (2010) defende que o currículo retrata uma narrativa étnica e racial, a qual consiste em compreender e analisar os fatores que levam ao fracasso escolar as crianças e jovens que pertencem a populações tidas como minoritárias. De forma crítica, para o autor, o currículo lida com a questão da diferença de forma histórica e política, pois representa as desigualdades relativas às oportunidades destinadas aos indivíduos inferiorizados, sobretudo de ordem educacional. Assim, os processos institucionais, econômicos e estruturais acabam por fortalecer a discriminação e as desigualdades que têm como fundamento a diferença cultural, importando compreender que, para modificar este quadro, é necessário que se modifique, substancialmente o currículo destas pessoas, sendo a educação uma forma de reduzir desigualdades.

Assim, o sistema, ao definir práticas sociais em prol de um grupo dominante, oprime o grupo dominado e reproduz o racismo, o que, no entendimento de Almeida (2018, p. 90), se dá pelo fato de que “o Estado age em constante estado de exceção e estado de sítio, reproduzindo guerra, homicídio, políticas de repressão e suicídio”. Nesse sentido, já que para o autor não há racismo que não seja estrutural, há uma naturalização das ações que promovem a discriminação racial e, de modo mais severo, o genocídio, não apenas de corpos negros, mas também de seu pensamento e cultura. Em corroboração, Mbembe (2018) defende que o próprio Estado é o responsável por perpetuar tais discriminações, pois influencia sobremaneira a formação da opinião pública e reproduz a ideia de que o negro é um inimigo que deve ser fortemente combatido, em lugar de trabalhar a desconstrução do estigma e ofertar a ele oportunidades de reverter este quadro social de desigualdades.

A INVISIBILIDADE E O SILENCIAMENTO DE VOZES NEGRAS

Por serem, historicamente, considerados escórias da sociedade, os negros acostumaram-se a enxergarem-se como sendo seres inferiores e incapazes, apropriando-se deste discurso de ódio e passando eles próprios a reproduzi-lo por meio dos estereótipos seletivamente construídos pelo sistema. Carneiro (2005) entende que o que motiva a sociedade brasileira a banir socialmente estas pessoas e privá-las de oportunidades educacionais, em um cenário onde o aparelho educacional do país se constitui para os racialmente inferiores, aniquilando sua capacidade cognitiva e confiança intelectual, é o fato de que negros ocupando lugares de prestígio causa medo naqueles que por tanto tempo têm se mantido no poder.

Pode-se dizer que, nesse contexto, o epistemicídio caracteriza-se, já que a invisibilidade e o silenciamento de vozes negras se trata de uma exclusão moral e desvalorização do outro como pessoa, pois, a discriminação racial, sobretudo no Brasil, propulsiona-se através da manutenção ou conquista de privilégios de um determinado grupo em detrimento de outro. Bento, sobre o medo do diferente, defende que:

Estudiosos nos mostraram que o medo se intensificou no período pós-abolição da escravatura, quando a população do país, majoritariamente negra, estava liberta, constituindo-se numa poderosa reserva de força de trabalho. Por outro lado, tratava-se não só do medo frente ao diferente, mas o medo do diferente que poderia monopolizar os postos de trabalho. Então esse diferente ameaçador ou foi tratado como um ser despreparado para integrar a sociedade de classes ou como um trãnsfuga que manipulava sua condição racial para poder ascender (2002, p. 57).

Assim, verifica-se que no medo do outro, do ameaçador diferente, reside o fundamento do preconceito. Ainda de acordo com Carneiro (2005), a forma encontrada para limitar o acesso das minorias discriminadas a qualquer forma de poder e privilégio é o epistemicídio, em que se rebaixa sua autoestima desde o cotidiano escolar, para que permaneçam desacreditando em suas capacidades intelectuais, negando a

eles a condição de sujeito dotado de conhecimento, além da desvalorização das contribuições de seu povo para o patrimônio cultural da humanidade. Reproduz-se, assim, a imposição do embranquecimento cultural que tem como um de seus efeitos o fracasso e a evasão escolar, que impedem que possam ocupar espaços de credibilidade e de respeito. Nesse sentido, Almeida reitera que:

[...] Isso se explica pelo fato de que, no Brasil, a universidade não é apenas um local de formação técnica e científica para o trabalho, mas um espaço de privilégio e destaque social, um lugar que no imaginário social produzido pelo racismo foi feito para pessoas brancas. O aumento de negros no corpo discente das universidades tem, portanto, impacto ideológicos e econômicos, pois, ainda que timidamente, tende a alterar a percepção que se tem sobre a divisão social do trabalho e a política salarial (2018, p. 114).

Ademais, nessa mesma perspectiva, um ponto muito importante a ser mencionado é a questão da meritocracia, que evidencia a forma como o negro é visto pela sociedade e revela, ainda, a posição social que se entende que este deve permanecer ocupando. Sustenta-se a falácia de que a igualdade é assegurada no Brasil a todos os indivíduos, independentemente de gênero, cor, raça ou etnia, para que se possa justificar pelo mérito as diferenças existentes no que se refere à remuneração, à ocupação de cargos de prestígio ou mesmo ao número de brancos e negros nas universidades, que se justificariam pelas diferenças no desempenho escolar. Como se sabe, o racismo perpetua a manutenção da hegemonia branca no topo da hierarquia social, econômica e política, e a meritocracia apenas contribui para que isso não se modifique. A respeito disso, Custódio ressalta que a educação é a forma pela qual os desfavorecidos pelo sistema acabam por conseguir mudar sua realidade, dizendo que:

É notório que a educação é um dos poucos meios que as classes que estão na base da pirâmide social têm para ascender socialmente, uma vez que não têm privilégio de sangue, não possuem nem herdam bens e não detêm os meios de produção ou capitais produtivos (terras,

máquinas, recursos financeiros) para alavancar uma mobilidade econômica (2015, p. 74).

Sabe-se que o que, de fato, dificulta ou impede a população negra de alcançar uma posição social elevada e exercer representatividade sobre o seu povo não é o seu mérito, mas a falta de oportunidades e o privilégio que os brancos possuem para estarem sempre à frente. Apesar da conhecida carência do sistema e do desinteresse do Estado, que é estruturalmente racista, em garantir igualdade material diante de tanta desigualdade verificada no país, há quem insista em acreditar que o problema não reside na sociedade e nas suas instituições falidas, mas sim nestas pessoas inferiorizadas, tidas como incapazes de lograr êxito em quaisquer áreas da vida – pessoal, social ou profissional – por mérito próprio.

Para Custódio (2015), o sistema educacional está diretamente relacionado com a formação de profissionais e, conseqüentemente, aos cargos que podem vir a ser ocupados por eles. Assim, a desigualdade existente no acesso à educação acaba por afetar, na mesma medida, o exercício das profissões também, o que explicita a razão pela qual ainda hoje a quantidade de negros representando o poder ou exercendo papéis de notoriedade é tão reduzida. Além disso, por muito tempo, o acesso ao ensino superior se restringia apenas à elite branca, especialmente nos cursos de maior reconhecimento social, tais como medicina, direito ou engenharia, e, diferentemente da realidade enfrentada pelos não-brancos, não se questionava o mérito delas para terem chegado até ali, ocupando lugares de tamanha influência.

Desse modo, é nítido que a desconstrução do estigma fundado, principalmente, na cor da pele e a efetiva (re)inserção social destas pessoas historicamente inferiorizadas não são tarefas fáceis de se concretizar, mesmo porque a discriminação racial tem se mostrado uma prática frequente e reiterada ao longo dos anos, enraizada e idealizada no subconsciente social como algo normal. Nesse sentido, conforme entende Almeida (2018), a instituição de políticas afirmativas é de extrema importância para transformar a estrutura da sociedade através da representatividade destas minorias raciais, além de alterar a

lógica discriminatória que rege os processos institucionais no país. Em corroboração, Custódio diz que:

Os estereótipos a serem desconstruídos, ou seja, aqueles que estão presentes no cotidiano da sociedade brasileira e que são reproduzidos na escola, são vários: o da incompetência ou pouca inteligência do negro, o de que traços característicos da negritude são negativos como o “cabelo ruim”, ou de que são “feios”, “sujos” e “maus”. Também é preciso ressignificar as religiões afro-brasileiras, refutar a ideia de que eles são pobres “porque são vagabundos” ou que estão nessa condição porque “querem” (2015, p. 67).

Como dito, apesar de não deter poder algum, se comparada à supremacia branca, a possibilidade de ascensão da população negra sempre representou uma ameaça para os privilégios mantidos e perpetuados pelo sistema, o que, de certo modo, servia para tentar justificar a agressividade das ações racistas praticadas contra esta parcela marginalizada da sociedade, visto que se objetivava, através da opressão, mantê-la na base da hierarquia social. Não obstante, é importante salientar que, com o medo da elite branca, nasce o branqueamento, que tem como objetivo a extinção progressiva do segmento negro brasileiro.

A respeito do fenômeno do branqueamento, Bento (2002) relaciona este processo com a perda da identidade do negro, visto que, durante sua ascensão social, há a construção de uma identidade branca que ele foi coagido a desejar, naturalizando, assim, a apropriação de sua cultura de modo a querer miscigenar-se por estar descontente e desconfortável com sua condição. Esta identidade branca idealizada e desejada é reflexo dos processos históricos de exclusão social e tentativas de aniquilamento do negro, devendo ser desconstruída em respeito à diversidade cultural e, sobretudo, à democracia racial no Brasil, que se pretende democrático.

APROPRIAÇÃO CULTURAL E EPISTEMICÍDIO: A INVISIBILIDADE DO NEGRO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Hodiernamente, muito se tem discutido sobre a questão da apropriação cultural e, diante disso, torna-se relevante estudar até que ponto a apropriação e o uso (in)devido de determinados aspectos da cultura de grupos distintos são danosos para o não-reconhecimento ou até mesmo a falta de respeito às culturas legítimas de alguns grupos sociais. O país, edificado sobre grandes desigualdades de ordem socio-racial, reproduz, de modo estrutural, o racismo e o discurso de ódio em detrimento de grupos selecionados ao oprimi-los e situá-los à margem da sociedade, apenas com o intuito de manter a dominação e a hegemonia branca.

Diante disso, faz-se necessário analisar o significado e as implicações por trás do conceito de apropriação cultural e sua possível relação com o conceito de epistemicídio, bem como, compreender a influência da colonização branca sobre a aniquilação de culturas inferiorizadas e oprimidas, as quais não são assimiladas pela cultura dominante. Desta forma, perceberemos o quão importante será a análise do termo “apropriação” e como ele implica em ações muito mais complexas do que seu conceito pressupõe. Assim, para entender o conceito de apropriação cultural, é necessário compreender primeiramente o que significa cultura. Ante o exposto, Rodney William (2019), estabelece a cultura como um conjunto de características humanas que não são inatas e abarcam muito mais do que aspectos visíveis e concretos, o jeito de andar, falar e pensar; de se vestir, se portar e sentir e, tudo isso, quando inserido na cultura de um povo, possui significados e história.

Segundo Abdias Nascimento (2018) citado por Rodney William (2019), diante da violência presente na escravidão, todas as heranças culturais negras foram esvaziadas, visto que, o colonizador se apropriou da cultura do escravizado como uma maneira de aniquilá-lo. À vista disso, percebe-se que, definir o termo apropriação cultural vai muito

além de relatar o que pode ou não ser usado. Face a isto, na visão de Rodney William, o termo apropriação cultural significa:

Apropriação cultural é um mecanismo de opressão por meio do qual um grupo dominante se apodera de uma cultura inferiorizada, esvaziando de significados suas produções, costumes, tradições e demais elementos. Tomando como exemplo a sociedade de consumo, onde tudo se transforma em produto, e mais especificamente a realidade brasileira, percebe-se que há muito tempo se usa uma estratégia para tornar palatável a cultura afro: apagar os traços negros, a origem ou qualquer outro elemento passível de rejeição, sobretudo aqueles que de alguma forma remetem à herança religiosa (WILLIAM, 2019, p. 29).

Conforme exposto, pode-se entender que a apropriação cultural não se trata da adoção inofensiva de alguns elementos por um grupo diferente, dado que, a partir do momento em que os símbolos são retirados de seu contexto e toda luta é relativizada, é demonstrado o processo de opressão. Não menos importante é compreender que a apropriação cultural se trata de um fenômeno estrutural, de um processo de racismo e de invisibilidade cultural. Portanto, o debate sobre apropriação cultural se trata de um debate sobre ressignificação de símbolos, além disso, trata-se de um processo em que símbolos da luta de um determinado povo passam a ter outro significado para virar produto. Destarte, a ideia de apropriação cultural não deve ser considerada no campo da individualidade, mas deve ser vista como uma questão estrutural ligada diretamente à sociedade de maneira sistêmica.

Segundo Djamila Ribeiro (2016), por muito tempo, o samba foi criminalizado e visto como coisa de “preto favelado”. No entanto, a partir do momento que se percebe a possibilidade de lucro do samba, o significado muda. Essa mudança significa que se embranquece seus símbolos e atores com o objetivo de mercantilização. Assim, resta demonstrado que, embranquecer o samba, faz ele virar um produto que pode ser consumido por todos, fazendo com que ele deixe de ser uma expressão significativa do povo oprimido.

O baixo índice de representatividade deixa evidente a crescente apropriação. Além disso, o corpo de um negro encontra-se arraigado de cultura e traz marcas de dor e sofrimento, que raramente são demonstradas pelos que utilizam de sua cultura, ou seja, os grupos dominantes não se engajam na luta contra as desigualdades e nem criam ações para a inclusão. Em outras palavras, as empresas excluem as pessoas negras ao representar a cultura negra, fazendo com que os objetos dessa cultura sejam valorizados, mas o indivíduo negro não. Diante do exposto, surgem alguns questionamentos, são eles: os símbolos e as vestimentas tradicionais da cultura são desrespeitados e existe violação? Uma pessoa branca pode ou não utilizar tranças e turbantes? Nesse ínterim, Rodney William (2019, p. 37), expõe que:

Na prática, em se tratando do contingente negro, segue nas entrelinhas um entendimento de que tudo que é bom ou bonito não pode ser preto. Uma máxima recente deu o tom do debate e sintetizou perfeitamente a questão: “está na moda ser preto, desde que você não seja preto”. Um bom exemplo é que pessoas brancas de dreads ou tranças recebem todo tipo de elogio, enquanto negros e negras com os mesmos penteados são olhados com toda carga de preconceito e chegam a ser associados à falta de higiene, desleixo e marginalidade.

Em verdade, a apropriação cultural se configura diante da ação de adotar os elementos de uma cultura da qual o indivíduo não faz parte. Não menos importante é considerar que a apropriação envolve uma relação de poder, ou seja, uma cultura subjugada tem seus símbolos violados e os significados são apagados pela classe dominante. Nesse sentido, não compreender os significados que esses símbolos trazem sempre vai implicar em práticas de apropriação ou uso indevido, e não há o que justifique essas atitudes.

Desta feita, ressalta-se que as tranças chegaram ao Brasil através das pessoas negras e são um penteado fundamental para a composição da identidade da menina negra. Segundo Rodney William (2019, p. 47), “a vontade de usar turbante, tranças, *dreads* ou um cocar não pode se sobrepor à história e aos significados que esses elementos possuem

para seus grupos de origem”. Dito isso, percebe-se que a identidade, a cultura e a resistência da população negra são extremamente importantes e necessárias, pois, ultrapassam qualquer dimensão estética.

Nesse ínterim, os turbantes são objetos tradicionalmente utilizados pela cultura negra africana e, quando uma pessoa negra utiliza o seu turbante ou suas tranças, ela está reforçando os aspectos de uma ancestralidade que sempre teve que reprimir, ou seja, essas peças são utilizadas como símbolo de resistência, luta e também de reafirmação da sua identidade. Nesse sentido, todo significado é esvaziado diante da apropriação de uma cultura, por meio do embranquecimento de seus atores.

Uma das maiores problemáticas trazidas diante da apropriação cultural é o silenciamento de vozes negras, visto que, as pessoas querem utilizar os símbolos da cultura afro-brasileira, mas não querem ouvir a história dos negros e não possuem lugar de fala na luta contra um racismo estrutural. Assim, é de suma importância compreender que não se trata apenas de uma questão estética, mas se trata de uma questão de luta histórica e de aculturação de uma minoria. Em concordância com Abdias Nascimento (1978) citado por Rodney William (2019, p. 29), “a apropriação cultural está longe de ser uma questão banal, uma vez que também pode estar a serviço dos mecanismos de opressão e das políticas de morte”. Com efeito, nota-se que, o esvaziamento de significados, o epistemicídio e o genocídio da população negra, conduz a compreensão de que a apropriação cultural deve ser vista como uma forma de violência.

No que diz respeito ao termo epistemicídio, um dos primeiros a conceituá-lo foi Boaventura de Sousa Santos, o qual considera esse novo paradigma como um dos grandes crimes contra a humanidade. Ante o exposto, Boaventura (1995) aborda seu conceito como um processo de destituição da civilização, racionalidade e cultura do outro. O autor menciona ainda que o epistemicídio é muito mais devastador do que o genocídio enraizado pelos europeus durante o período de colonização. Desse modo, Boaventura determina que:

O genocídio que pontuou tantas vezes a expansão europeia foi também um epistemicídio. Eliminaram-se povos estranhos porque tinham formas de conhecimento estranho e eliminaram-se formas de conhecimento estranho porque eram sustentadas por práticas sociais e povos estranhos. Mas o epistemicídio foi muito mais vasto que o genocídio porque ocorreu sempre que se pretendeu subalternizar, subordinar, marginalizar, ou ilegalizar práticas e grupos sociais que podiam ameaçar a expansão capitalista (SANTOS, 1995, p. 328).

Diversos autores desenvolvem o conceito de epistemicídio e, na perspectiva da Sueli Carneiro, a filósofa entende que:

Para nós, porém, o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjogados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso à educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da autoestima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado (CARNEIRO, 2005, p. 97)

Em conformidade com pensamento de Sueli Carneiro (2014), alia-se ao processo de banimento social a exclusão das oportunidades educacionais, o que se considera como principal ativo para a mobilidade social no país. Diante dessa análise, verifica-se que o aparelho educacional tem se constituído, de forma quase absoluta, para os racialmente inferiorizados, como fonte de múltiplos processos de aniquilamento da capacidade cognitiva e da confiança intelectual. Face a isto, demonstra-se a negação aos negros da condição de sujeitos de conhecimento, por meio da desvalorização, negação ou ocultamento, em outras palavras, o epistemicídio acontece em toda tentativa de

silenciar, anular, subalternizar ou invisibilizar saberes considerados não-hegemônicos.

Diante do exposto, Santos, Pinto e Chirinéa (2018), relatam que o extermínio de saberes africanos e afro-brasileiros é garantido através do cerceamento de produções de conhecimentos negros. É importante mencionar que esse extermínio também é visto por meio da escassez de negros nos postos de saber institucionalizados (branqueamento da educação). E como consequência das artimanhas anteriores, pelo não desenvolvimento de tecnologias, soluções e conhecimentos voltados para as demandas da população negra.

Por fim, os conceitos de apropriação cultural e epistemicídio estão interligados, pois a utilização desses fenômenos estruturais colabora para a continuidade do racismo estrutural e para assiduidade de vários estereótipos sobre determinadas culturas inferiorizadas. Deste modo, esses movimentos colocam em discussão a imprescindibilidade de desnaturalizar a hierarquia existente, isto é, a discussão sobre as desigualdades e, especificamente, sobre a desigualdade racial, levanta uma temática que desestabiliza o sistema representacional.

A NECESSÁRIA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA ASSEGURAR A TUTELA CONSTITUCIONAL

A hipótese de responsabilização do Estado brasileiro pela violência e barbaridades executadas por escravocratas levantam debates, especificamente, no que se refere a possibilidade de reparação dos danos causados aos africanos escravizados e também aos seus descendentes e, apesar de o Brasil ser um pretense estado democrático de direito, a utopia da democracia racial se encontra fortemente enraizada no pensamento coletivo. Com efeito, através das lutas sociais contra a discriminação racial, os movimentos clamaram por medidas preventivas que pudessem impedir as condutas racistas e discriminatórias. Em concordância com Silvério (2003), o questionamento nasce a partir do prometido ideal de igual dignidade para todo

ser humano, de uma igualdade fundamental entre todos e de certos direitos inalienáveis de liberdade, justiça e de ampla oportunidade que estão escritos na declaração da Independência, na carta de Direitos e na Constituição.

Em conformidade com o pensamento de Silvério (2003) citado por Silva (2010), a tensão existente entre harmonia racial e embranquecimento é claramente exaltada diante da incapacidade de reconhecer a igualdade entre todos que se encontram em uma pluralidade de raças e cores tratadas e pensadas hierarquicamente. Em virtude disso, a democracia racial adotada como ideologia após a abolição serviu para explicar as relações de raça entre brancos e negros no Brasil. Segundo Silva (2010), uma das primeiras iniciativas que foi realizada neste sentido, teve como objetivo amenizar o martírio imposto aos negros pelo sistema escravista e criou condições para um sistema de trabalho livre, com algumas compensações aos escravizados, como por exemplo, a reparação de danos históricos.

É válido destacar que, mesmo diante dessa iniciativa e da força do movimento abolicionista, os africanos não foram recompensados pelos séculos de escravidão, dado que, continuaram excluídos em um contexto de exílio social e permaneceram sem condições de flexibilidade no sistema de trabalho livre. Por conseguinte, com a abolição da escravatura e a Proclamação da República, foi desenvolvida a política de branqueamento, em que a mestiçagem seria o ponto de equilíbrio de toda a sociedade.

Ocorre que, essa utopia utiliza de uma possível miscigenação brasileira para amparar um discurso de controle político, ainda assim, é diante dessas circunstâncias que as ações afirmativas de cunho social são interpretadas e lamentavelmente ainda existem resistências quanto à sua implantação e constitucionalidade. Nesse sentido, a fantasia criada acerca da democracia racial oculta o genuíno objetivo das ações afirmativas. Em razão do exposto, é de suma importância ressaltar que, essas ações têm como pretensão a garantia de que os grupos historicamente discriminados possuam igualdade no acesso às oportunidades, sendo amplamente aplicadas em discussões sobre

discriminação racial e igualdade de direitos. De acordo com o jurista Joaquim B. Barbosa Gomes (2001, p. 40):

As ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas à discriminação racial, de gênero, de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. Diferentemente das políticas antidiscriminatórias tradicionais baseadas em leis de conteúdo meramente proibitivo, que se singularizam por oferecerem às respectivas vítimas tão somente instrumentos de caráter reparatório e de intervenção *ex post facto*, as ações afirmativas têm natureza multifacetária, e visam evitar que a discriminação se verifique nas formas usualmente conhecidas – isto é, formalmente, por meio de normas de aplicação geral ou específica, ou através de mecanismos informais, difusos, estruturais, enraizados nas práticas culturais e no imaginário.

Ante o exposto, é nítido que as ações afirmativas representam um forte mecanismo para contribuir com a promoção da igualdade efetiva e a constitucionalidade dessas ações está amparada em grande parte no princípio da isonomia, mais especificamente em seu corolário, o princípio da igualdade material. Assim, em conformidade com o art. 3º da Constituição Federal, cabe ao Estado, constituir objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ademais, a constituição em seu art. 5º, coloca em posição de destaque o princípio da igualdade, em que assevera que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Ocorre que, a percepção de uma igualdade meramente formal passou a ser discutida, pois não era suficiente para alcançar os indivíduos que não possuíam

privilégios, assim, o Estado precisou gerar a igualdade material de oportunidades, abordando a utilização de políticas públicas para grupos menos favorecidos. Destarte, os princípios fundamentais são compreendidos quando condicionados ao valor da pessoa humana, levando em consideração que seus valores se dão através de relações historicamente situadas. Segundo Lenza (2009), essa igualdade também conhecida por isonomia busca tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, para que assim, nenhuma diferença influencie na prestação da tutela jurisdicional.

Na compreensão de Aristóteles (2001, p. 09), “se as pessoas não são iguais, não receberão coisas iguais”, então, nada mais justo do que tratar os desiguais de maneira diferenciada, para que assim seja alcançada a isonomia. O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, descrito no artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988, também serve de supedâneo para as ações afirmativas. Assim, tais ações estão amparadas pela Constituição Federal vigente, e sua utilização, é possível e necessária. Nesse ínterim, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 597.285/RS, determinou que as ações afirmativas são constitucionais, visto que há toda uma base normativa legal que autoriza seu uso, como, por exemplo, a utilização de critério étnico-racial na seleção para ingresso no ensino superior. Desta forma, em concordância com o pensamento de Silva (2010, p. 149):

Lamentavelmente as discriminações sofridas por estes grupos ainda é realidade presente na nossa sociedade, mesmo que algumas medidas coibitivas – inclusive com intervenção estatal pela via penal – já tenham sido tomadas, todas justificadas pelas ações afirmativas, como é o caso da política de cotas nas instituições públicas de ensino superior, e das leis que definem os crimes de preconceito racial (Lei 7.716/1989) e da violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei 11.340/2006). Isso tudo demonstra que ainda convivemos numa sociedade machista, patriarcal e, em relação à cor, racista, embora queira negar-se estes fatos. Quanto mais se nega, mais se reafirmam as situações

de preconceito e, daí, mais se justificam as políticas de ações afirmativas.

Seguindo essa análise, observa-se que, foi adotado um sistema de cotas raciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao ensino superior, bem como a efetivação das leis 10.639/03 e 11.645/08, as quais dispõem sobre a imprescindibilidade do ensino sobre a história e cultura africana, afro e indígena nos currículos do ensino básico. Assim, as ações afirmativas auferem extrema relevância, não apenas na luta contra o racismo, mas especialmente, na luta pela garantia dos direitos humanos.

Destarte, um grande marco de conquista foi a elaboração da Lei n.º 12.288 de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, conforme exposto no art. 1º. A lei ainda considera os programas de ação afirmativa, como previsto em seu art. 4º, parágrafo único, “os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do país”. Neste prisma, o que se discute é a ação efetiva do Estado em conjunto com instituições da sociedade civil na tentativa de incluir ou reduzir as desigualdades observadas em relação aos grupos vulneráveis. De acordo com Santos, Pinto e Chirinéa (2018, p. 953):

As primeiras respostas efetivas no que toca à efetivação de medidas de ações afirmativas para a população negra no ensino superior vieram na primeira década dos anos 2000. As universidades estaduais do Rio de Janeiro e da Bahia, UERJ e UNEB, respectivamente, foram convocadas pelos governos de seus estados, a adotar cotas em seus cursos de graduação em favor de negras e negros. A Universidade de Brasília (UnB), entre 2000 e 2002, realizou vários debates sobre a política de cotas para o ingresso de negros. Em 2001, a UnB reconheceu, estatisticamente, a

desigualdade racial em relação aos estudantes: dos 26 mil estudantes, apenas 2% eram negros (Nery, 2008) e foi a primeira universidade federal brasileira a instituir o sistema de cotas para estudantes negros, em junho de 2004, após cinco anos de debates.

Com base no exposto, instituições e movimentos sociais reivindicaram pelo tratamento adequado dos conteúdos de história e da cultura afro-brasileira e africana. A partir disso é importante destacar a promulgação da Lei n.º 10.639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e inclui nas redes de ensino básico a obrigatoriedade de estudo da história e cultura afro-brasileira. Ademais, foi aprovada no ano de 2004, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

É preciso mencionar que as ações afirmativas são medidas abrangentes e que não se restringem apenas a política de cotas, devem se destacar também todas as políticas públicas, como por exemplo, o bolsa família que foi idealizado como forma de melhor distribuição de renda, bem como os incentivos ao mercado de trabalho da mulher, como parte dos direitos sociais e a reserva percentual de cargos e empregos públicos para deficientes. Em concordância com Santos, *et al.* (2018), a dificuldade de colocar em debate as variáveis que interferem na organização dos programas oficiais de ensino e o consequente silenciamento sobre conteúdos negros é em grande medida sustentada pelo epistemicídio.

Por fim, compreende-se que políticas construídas por ações afirmativas possuem um vasto comprometimento com os ideais da democracia e de igualdade, definindo, assim, ações de integração a grupos que sofrem as consequências do racismo e da discriminação social, podendo sugerir medidas capazes de superá-las. A imposição de limites ao alcance de negros aos locais de acesso, divulgação e compartilhamento de saberes conduziu a instauração de um sistema de descrédito e, devido a isso, as políticas afirmativas revelam-se como um conjunto de reivindicações históricas de indivíduos que pautam a

necessidade da efetivação de políticas públicas capazes de transformar a realidade, que ainda é racista e excludente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É nítido que a estrutura político-social e econômica apresenta o racismo estrutural como estratégia que beneficia a classe dominante em detrimento das classes subalternas. Nessa perspectiva, o racismo se configura não como a exceção, mas como regra na sociedade brasileira, que permanece inferiorizando o negro através da discriminação racial. O extermínio de um conhecimento e o desaparecimento de uma cultura deixam evidente o silenciamento de vozes negras e a invisibilidade de povos e nações, devido a existência de uma epistemologia dominante que provoca de maneira severa o epistemicídio. Ante o exposto, não se pode compactuar com a recusa da produção do conhecimento de povos injustiçados, pois, é necessário que todas as crenças e formas de conhecimentos sejam valorizadas e respeitadas.

Noutro giro, verifica-se que as ações afirmativas são um instrumento legítimo de correção de injustiças históricas e atuais contra as classes menos favorecidas, não devendo aplicar-se de maneira isolada. Na sociedade de desiguais em que se vive, o direito à diferença deve ser respeitado e valorizado como extensão do princípio da igualdade, pois, a simples inclusão deste princípio no rol de direitos fundamentais não o torna um direito efetivamente assegurado pelo sistema constitucional, necessitando de materialidade para sua efetivação. Apesar da existência de políticas públicas devidamente implementadas, é de suma importância que haja uma conscientização em todo o corpo social para que sejam criteriosamente efetivadas, deixando-se de segregar indivíduos em razão da cor, raça, gênero ou classe social.

É necessário oportunizar uma educação que garanta possibilidades iguais de formação para todos os brasileiros. Não menos importante é compreender que os movimentos sociais têm sido imprescindíveis para a busca por respeito e por uma igualdade de fato e não apenas fictícia. Deve-se promover a diversidade e a efetividade da natureza

reparatória das ações afirmativas, além de ofertar serviços adequados às comunidades minoritárias e implementar modelos positivos para as populações inferiorizadas, para que o direito à igualdade racial seja um método capaz de enfrentar o legado discriminatório que vem negando à metade da população brasileira o exercício de seus direitos e garantias fundamentais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALCOFF, Linda Martín. **Uma epistemologia para a próxima revolução.** Sociedade e Estado. Brasília, n. 1, v. 31, jan./abr., 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00129.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2021.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. De Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público.** Instituto de Psicologia da

POPPER, Karl R. *A lógica da pesquisa científica*. Tradução: Leonidas Hegenberg; Octanny Silveira de Mota. 2. ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Branqueamento e branquitude no Brasil** In: *Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil* / Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento (Organizadoras). Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. (25-58).

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser.** Feusp, 2005. (Tese de doutorado).

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Epistemicídio**. Geledés, 04 set. 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/epistemicidio/>. Acesso em: 26 mar. 2021.

CUSTÓDIO, Marta Battaglia. **Racismo, meritocracia e cotas raciais no Brasil**. Diálogos entre direito e sociologia. 1ª ed. IDP, Brasília, 2015, p. 61-86.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 13. Ed. não. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 Edições, 2018.

MELROS, Sandro. **Racismo estrutural: a sociedade esconde seu *modus operandi* para segregar**. Jornal Eletrônico AL1, 2020. Disponível em: <https://al1.com.br/noticias/artigos/39945/racismo-estrutural-a-sociedade-esconde-seu-modus-operandi-para-segregar>. Acesso em: 22 maio 2020.

NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do Negro Brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

PESSANHA, Eliseu Amaro de Melo. **Necropolítica & epistemicídio: as faces ontológicas da morte no contexto do racismo**. Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Metafísica na Universidade de Brasília – UnB, 2018.

RIBEIRO, Djamila. **Apropriação cultural é um problema do sistema, não de indivíduos**. 2016. Revista on-line AzMina. Disponível em: <https://azmina.com.br/colunas/apropriacao-cultural-e-um-problema-do-sistema-nao-de-individuos/>. Acesso em: 26 mar. 2021.

SANTOS, Boaventura Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez Editora, 1995.

SANTOS, Elisabete Figueroa. PINTO, Eliane Aparecida Toledo. CHIRINÉA, Andréia Melanda. **A Lei n.º 10.639/03 e o Epistemicídio: relações e**

embates. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 43, n. 3, p. 949-967. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2175-623665332>. Acesso em: 22 mar. 2021.

SILVA, Carlos Benedito Rodrigues da. AÇÕES AFIRMATIVAS: uma proposta de superação do racismo e das desigualdades. **Revista de Políticas Públicas**. São Luís, v.14, n.1, p. 67-76, jan./jun. 2010. Disponível em: <http://www.periodicos eletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/viewFile/354/773>. Acesso em: 26 mar. 2021.

SILVA, Selênia Gregory Luzzi da. **Ações Afirmativas: um instrumento para a promoção da igualdade efetiva**. Goiânia, 2010. Dissertação apresentada à Pontifícia Universidade Católica de Goiás para obtenção do grau de mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de Identidade: uma introdução às teorias de currículo**. – 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. 156p.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **O papel das ações afirmativas em contextos racializados: algumas anotações sobre o debate brasileiro**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. 2003. Disponível em: http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/educacao_acoes_afirmativas.pdf. Acesso em: 26 mar. 2021.

WILLIAM, Rodney. **Apropriação cultural**. São Paulo: Pólen, 2019. 208 p. Feminismos Plurais/Coordenação de Djamila Ribeiro.